

# Lei N.º 2.253, de 14 de agosto de 2007 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES, PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

14/08/2007 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

## **LEI:**

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R\$ 960.000,00 .

**Art. 2.º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001, de 21/12/2001**, do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES, conforme descrito:

Custo Financeiro: taxa de juros de longo prazo - TJLP;

Remuneração do BNDES: 1% a.a . (um por cento ao ano);

Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, observado o limite de até 3% a.a. (três por cento ao ano).

**Parágrafo Único.** Os prazos para amortização da dívida serão de até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluindo 6 (seis) meses de carência. Na fase da

amortização os juros serão pagos mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência os juros serão pagos trimestralmente.

**Art. 3.º** Autoriza o Poder Executivo a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4.º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5.º** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento.

**Art. 6.º** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani das Missões, 14 de agosto de 2007.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

**Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração